

Considerando o Processo Administrativo nº 7.122 de 27 de Novembro de 2020.

Proc. Nº 93 121
Folha Nº 20
[Assinatura]
Data

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 191/2015 para instaurar processo administrativo disciplinar, contra a Servidora MARLÚCIA PERES (Professor "P" MAPP, Matrícula nº 3132), visando apurar a prática de infração funcional consistente em utilizar certificado de conclusão de curso de pós-graduação na condição de inválido (falso, cancelado ou de qualquer forma sem efeito legal) para fim de obter mudança de nível junto a administração pública de São Gabriel da Palha-ES.

Parágrafo único: Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no caput, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de sessenta (60) dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais sessenta (60) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 21 de janeiro de 2021.

TIAGO ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.914/2021

Publicação Nº 327571

Lei nº 2.914/2021, de 20 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre a equiparação ao salário mínimo, o piso dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências."

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do Salário Mínimo Nacional vigente, o piso dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Fica criado o Abono de Equiparação a ser pago aos servidores efetivos da Câmara Municipal, cujo vencimento base, constante do Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis, do Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, sejam inferiores ao valor do salário mínimo vigente, o qual terá os seguintes valores:

Abono de Equiparação:

CLASSE A - NÍVEL I: de R\$ 229,32 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos);

CLASSE A - NÍVEL II: de R\$ 183,51 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos);

CLASSE A - NÍVEL III: de R\$ 130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos);

CLASSE A - NÍVEL IV: de R\$ 77,38 (setenta e sete reais e trinta e oito centavos);

CLASSE A - NÍVEL V: de R\$ 21,02 (vinte e um reais e dois centavos);

CLASSE B - NÍVEL I: de R\$ 166,65 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

CLASSE B - NÍVEL II: de R\$ 117,85 (cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos); e

CLASSE B - NÍVEL III: de R\$ 42,15 (quarenta e dois reais e quinze centavos).



Art. 2º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do Salário Mínimo Nacional vigente, os vencimentos dos servidores Comissionados da Câmara Municipal cujos valores fixados na Estrutura Organizacional Lei nº 2.238/2012, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. O valor do Cargo Comissionado Padrão CC-4 - constante do Anexo V - Valor dos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Organizacional Lei nº 2.238/2012, passa a constar com o seguinte valor:

ANEXO V

VALOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL R\$
CC-4	1.100,00

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Proc. Nº 93 121
Folha Nº 21

Visto

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 20 de janeiro de 2021.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

